



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 010/2017

**CRIA A FUNÇÃO DE
COORDENADOR DE
CONTROLE INTERNO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, Prefeito do Município de Salinópolis.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 16, da Lei Orgânica do Município, artigo 15 e §1º da Lei Municipal 2.784/2005 que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Função de **COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO** da Prefeitura Municipal de Salinópolis, com nível de remuneração de Secretário Municipal.

Parágrafo Único – São atribuições do designado para o exercício da função criada por esta Lei, responder pela chefia da Coordenadoria de Controle e demais atividades necessárias ao cumprimento das atribuições dadas ao Sistema de Controle Interno, pelo disposto na Lei Municipal nº 2.784 de 31 de março de 2005.

Art. 2º - A Função de Coordenador de Controle Interno será exercida, obrigatoriamente, por quem possua a escolaridade mínima de terceiro grau completo, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Para exercício da função, aqui criada, é assegurada total independência ao servidor designado para atuar dentro dos limites das suas atribuições.

§ 1º - Havendo imposição de dificuldades aos cumprimentos dos seus deveres funcionais e esgotadas as instâncias internas para superação do impasse, o Coordenador do Sistema de Controle Interno deverá, apresentar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas dos Municípios, aos quais compete o Controle Externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

§ 2º - Quando o caso evidenciar situação tipificada em Lei como crime, deverá o Coordenador, concomitantemente, além do disposto no § 1º remeter a matéria ao Ministério Público.

§ 3º - A omissão nestes casos implicará em responsabilidade na forma prevista no Parágrafo 1º, Art. 74, da Constituição Federal.

Art. 4º - Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado ao Coordenador de Controle Interno no exercício de suas funções, devendo tais informações serem utilizadas exclusivamente para elaboração de pareceres, relatórios, manifestações e análises no estrito cumprimento do dever funcional.

Art. 5º - É vedado ao Coordenador de Controle Interno exercer atividade político-partidária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão da dotação orçamentária, constante do Orçamento 2013, com a seguinte classificação;

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito
04.122.0004.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixa Pessoal Civil.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2017.

Registre-se, publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

Salinópolis (PA), 11 de setembro de 2017.

Paulo Henrique da Silva Gomes
Prefeito Municipal